

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CCJ, CEOF e à CAS.

Em 20/06/00;



Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planejamento

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

PL 1378/2000 Em 28/06/00
Assessoria de Planejamento

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA-PL)

Dispõe sobre a jornada de trabalho dos Terapeutas Ocupacionais e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Os terapeutas ocupacionais terão jornada de trabalho de quatro horas diárias, ou vinte horas semanais, que corresponde aos vencimentos básicos da tabela de vencimentos em vigor, ocupantes de cargo efetivo de Assistente Superior de Saúde da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, dos quadros de pessoal e suplementar de pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa conceder aos Terapeutas Ocupacionais, carreira de nível superior, a jornada de trabalho de 4 horas diárias ou 20 horas semanais.

A redução da jornada de trabalho irá proporcionar condições para que estes profissionais possam se especializar ainda mais, participando de cursos, pesquisas, seminários, etc. Além disso, é bom lembrar que muitos estudos de casos estendem-se extra-muros, pois muitas vezes o trabalho não se interrompe no hospital, ele continua com o profissional indo à busca de respostas para as suas pesquisas e casos.

Isto posto, solicito o apoio dos meus ilustres Pares na aprovação desta proposição, que encontra amparo no art. 58, incisos V e XII, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 2000.

Renato Rainha
RENATO RAINHA
Deputado Distrital - PL

PROJETO LEGISLATIVO
PL n.º 1378/00
Fls. n.º 01